

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PE

Edital n.º 005 - Santa Filomena(PE), 23 de março de 2022.

JUSTIFICATIVA DE INDEFERIMENTO DOS RECURSOS

Após análise rigorosa dos recursos e documentos apresentados, a conclusão foi de que as notas que deveriam ser atribuídas aos candidatos são aquelas constantes no Resultado Preliminar.

CASO 01

Recurante:

Nome: 4464 - IVONETE MARIA DE SANTANA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: LINGUAGENS

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 7 (sete) anos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Linguagens, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012.** Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido foi de 17/08/2015 a 30/12/2015; 01/03/2016 a 30/11/2016 e 01/03/2021 a 31/12/2021, perfazendo, portanto, 1 (um) ano completo.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 02

Recurante:

Nome: 4829 - MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DE AMORIM

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: LINGUAGENS

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 12 (doze) anos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Linguagens, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.** Assim, com base nos documentos

apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido e exercendo a função de professora, foi de 01/03/2021 a 31/12/2021, não sendo considerado, portanto, o período em que a candidata atuou como Coordenadora de Avaliação (26/02/2013 a 06/10/2016).**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 03

Recursante:

Nome: 4861 - SIRLANGIA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: LINGUAGENS

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 9 (nove) anos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Linguagens, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**. Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido e exercendo a função de professora, foi de 06/03/2012 a 06/04/2012; 01/04/2015 a 31/12/2015; 01/03/2016 a 30/11/2016; 02/05/2019 a 31/12/2019 e 03/02/2020 e 31/12/2020, perfazendo, portanto, 3 (três) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou como Diretora de Unidade de Ensino e Coordenadora de Avaliação Pedagógica.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 04

Recursante:

Nome: 5134 - MARIA JUCILEIDE GOMES DE SANTANA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: LINGUAGENS

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão no período de 2002 a 2006 e 2010 a 2017.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Linguagens, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**. Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a impossibilidade de mensuração do tempo de atuação da candidata**

na função de Professora, considerando que o Extrato Previdenciário não dispõe de informação acerca do cargo exercido.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 05

Recursante:

Nome: 5368 - LUCIANA BARBOZA MACEDO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: LINGUAGENS

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 10 (dez) anos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Linguagens, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.** Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido e exercendo a função de professora, foi de 05/02/2014 a 30/12/2014; 16/03/2015 a 31/12/2015; 01/03/2016 a 30/12/2016; 13/02/2017 a 30/12/2017; 15/02/2018 a 30/12/2018; 04/02/2019 a 31/12/2019 e 03/02/2020 a 31/12/2020, perfazendo, portanto, 6 (seis) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou como Supervisora de Ensino.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 06

Recursante:

Nome: 5575 - FRANCINETE MARIA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: LINGUAGENS

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão equivalente a 9 (nove) anos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Linguagens, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.** Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se a inexistência de comprovação de experiência, dentro do período válido e exercendo a função de professora, não sendo considerado, portanto, o período em que a candidata atuou como Coordenadora de Apoio Pedagógico (17/05/2021 a 09/03/2022).**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 07

Recursante:

Nome: 5150 - JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: LINGUAGENS

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto às notas de formação e por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão e formação pertinente.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Linguagens, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, são formas de obtenção de notas:

Curso de Formação - Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas 05 pontos para cada curso;

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins - Certificado ou declaração e Curso de Especialização latu sensu na área que concorre, no mínimo 360 horas;

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - Experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados pelo candidato, verifica-se a inexistência de comprovação de título de especialista, considerando que a Declaração informa, tão somente, o vínculo acadêmico e não a conclusão do curso. Quanto à experiência dentro do período válido e exercendo a função de professor, não foi considerado o período em que o candidato atuou como **Agente de Endemias (2016 a 2022)**, por outro lado, o tempo comprovado na qualidade de professor, 20/01/2022 a 10/03/2022, corresponde a cerca de 1 (um) mês e meio.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 08

Recursante:

Nome: 4477 - JURACY DA CONCEIÇÃO SILVA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: HISTÓRIA

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto às notas de formação e por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão e formação pertinente.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: História, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, são formas de obtenção de notas:

Curso de Formação - Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas 05 pontos para cada curso;

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins - Certificado ou declaração e Curso de Especialização latu sensu na área que concorre, no mínimo 360 horas;

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - **Experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados pelo candidato, verifica-se a foi atribuída a nota máxima para Cursos de Formação (2 cursos - 10 pontos). Quanto à comprovação de título de especialista, não houve juntada de documento a respeito, portanto, não há que se falar em pontuação. Quanto à experiência dentro do período válido e exercendo a função de professor, foram contabilizados os períodos: 05/02/2014 a 31/12/2014; 02/03/2015 a 31/12/2015; 01/03/2016 a 31/12/2016 e 01/03/2021 a 31/12/2021, perfazendo, portanto, 3 (três) anos completos.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 09

Recursante:

Nome: 4544 - LUISA FERREIRA DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: HISTÓRIA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: História, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.** Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi 3 (três) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 10

Recursante:

Nome: 4728 - IVONISSE DA CONCEIÇÃO SANTANA LIMA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: HISTÓRIA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: História, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**. Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, não chegou a 1 (um) ano completo**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 11

Recursante:

Nome: 5476 - MARILENE MARIA DE SANTANA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: HISTÓRIA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: História, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**. Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, não chegou a 1 (um) ano completo, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 13

Recursante:

Nome: 4526 - THERLANDIA ALVES DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional**

dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.** Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não há comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu, ainda, para fins de cálculo de tempo de experiência, o Extrato Previdenciário não foi considerado, tendo em vista que não dispõe de informação acerca do cargo exercido.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 14

Recursante:

Nome: 4541 - MARIA AUCILENE DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE. Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não há comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 15

Recursante:

Nome: 4796 - MIRISLENE LOPES DA SILVA ALVES

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE. Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu

em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 5 (cinco) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 16

Recursante:

Nome: 5239 - MARIA JUSSILENE OLIVEIRA SANTANA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 4 (quatro) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 18

Recursante:

Nome: 5332 - FABIANA DE SOUZA BARROS VIANA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, não chegou a 1 (um) ano completo, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 19

Recursante:

Nome: 5483 - MARIA EVANDA LOPES MOURA LEITE

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-Escola)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE. Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 5 (cinco) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 20

Recursante:

Nome: 4534 - RANIERI DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: CIÊNCIA

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão, bem como, análise do Diploma e de Cursos.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Ciência, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

Curso de Formação - Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas 05 pontos para cada curso;

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins - Certificado ou declaração e Curso de Especialização latu sensu na área que concorre, no mínimo 360 horas;

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - Experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professor, foi de 7 (sete) anos completos, o Extrato Previdenciário não foi considerado, tendo em vista que não dispõe de informação acerca do cargo exercido.**

Constata-se, ainda, que o candidato obteve pontuação máxima em Cursos de Formação (10 pontos), entretanto não apresentou comprovação de especialização, não havendo, portanto, pontuação, neste quesito. Por fim, é válido salientar que, conforme previsto no Edital deste Certame, o Diploma de Graduação consiste em comprovação de formação na área desejada, entretanto, não figura no rol de documentos passíveis de pontuação.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 21

Recursante:

Nome: 4586 - SEBASTIÃO COELHO DE SANTANA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: CIÊNCIA

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Ciência, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados: Termo de Compromisso e Posse (Documento de 2009) e Extrato Previdenciário, não é possível comprovar a experiência, **dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professor, tendo em vista que o primeiro documento não confirma que o servidor tenha permanecido em exercício e o segundo não apresenta informações sobre o cargo.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 22

Recursante:

Nome: 4878 - SEBASTIÃO ONASSIO KENEDY FEITOSA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: CIÊNCIA

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Ciência, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 2 (dois) anos completos, não sendo considerados os períodos em que o candidato atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 23

Recursante:

Nome: 5019 - ELOIA GLAUCIANE DOS HUMILDES COELHO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: CIÊNCIA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Ciência, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 5 (cinco) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 24

Recursante:

Nome: 5054 - LAERTON OLIVEIRA PEREIRA CARVALHO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: CIÊNCIA

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto às notas de formação e por tempo de experiência, sob a alegação de que os documentos apresentados comprovam a especialização e o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Ciência, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

Curso de Formação - Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas 05 pontos para cada curso;

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins - Certificado ou declaração e Curso de Especialização latu sensu na área que concorre, no mínimo 360 horas;

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - Experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professor, foi de 4 (quatro) anos completos.**

Constata-se, ainda, que o candidato obteve pontuação máxima em Cursos de Formação (10 pontos), entretanto não apresentou comprovação de especialização, não havendo, portanto, pontuação, neste quesito.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 25

Recursante:

Nome: 5167 - MICHELE DE SOUZA SANTANA VIANA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: CIÊNCIA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Ciência, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 8 (oito) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 27

Recursante:

Nome: 4805 - FRANCISCO GILDEVAN DOS HUMILDES COELHO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: MATEMÁTICA

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Matemática, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos**, comprovada **na função que concorre**, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professor, foi inferior a 1 (um) ano.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 29

Recursante:

Nome: 5521 - RAISLÂNDIA CAVALCANTE DE MACEDO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA: MATEMÁTICA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto às notas de formação e por tempo de experiência, sob a alegação de que os documentos apresentados comprovam a especialização e o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Matemática, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

Curso de Formação - Certificado de Curso de formação na área desejada, **de mínimo 40 horas** 05 pontos para cada curso;

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins - Certificado ou declaração e Curso de Especialização latu sensu na área que concorre, no mínimo 360 horas;

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - **Experiência profissional dos últimos 10 anos**, comprovada **na função que concorre**, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados pela candidata, verifica-se a inexistência de comprovação de título de especialista, considerando que a Declaração informa, tão somente, o vínculo acadêmico e não a conclusão do curso. Verifica-se, ainda, que a comprovação de experiência, **dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora**, foi de 1 (um) ano completo, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu, estágios e afins.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 34

Recursante:

Nome: 4724 - SIMONE FERREIRA DE SOUZA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 3 (três) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 35

Recursante:

Nome: 5140 - JOSINEIDE ALVES DE SOUZA PEREIRA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 36

Recursante:

Nome: 5210 - MARIZETE BRASILINA PEREIRA SANTOS

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 2 (dois) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 37

Recursante:

Nome: 5454 - ISABEL CRISTINA JACINTO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 3 (três) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 38

Recursante:

Nome: 5480 - MADEZANIA DE OLIVEIRA ALVES

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 39

Recursante:

Nome: 5552 - MARIA EDILANIA DE LIMA ALVES

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 1 (um) ano completo, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu**.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 40

Recursante:

Nome: 4890 - MARLENE INEZ DA SILVA PEREIRA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE. Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, foi de 4 (quatro) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 41

Recursante:

Nome: 5225 - ANILEIDE CARVALHO COELHO DE OLIVEIRA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto às notas de formação e por tempo de experiência, sob a alegação de que os documentos apresentados comprovaram a qualificação e o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE. Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

Curso de Formação - Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas 05 pontos para cada curso;

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins - Certificado ou declaração e Curso de Especialização latu sensu na área que concorre, no mínimo 360 horas;

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - Experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Por fim, é válido ressaltar que, conforme previsto no Edital deste Certame, o Diploma de Graduação consiste em comprovação de formação na área desejada, entretanto, não figura no rol de documentos passíveis de pontuação.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 42

Recursante:

Nome: 4912 - JOSÉ GENILSON PEREIRA DA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professor, foi de 4 (quatro) anos completos, não sendo considerados os períodos em que o candidato atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 43

Recursante:

Nome: 5396 - ALENAIR DE MOURA VIEIRA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (Substituto)

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Substituto), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professor.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 44

Recursante:

Nome: 4719 - JOSELMA OLIVEIRA DA CRUZ LIMA

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: GEOGRAFIA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - área: Geografia, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos**, comprovada **na função que concorre**, **sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de professora.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 45

Recursante:

Nome: 4751 - MAGNO BRUNO GOMES MACEDO

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - área: EDUCAÇÃO FÍSICA

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto às notas de formação e por tempo de experiência, sob a alegação de que os documentos apresentados comprovaram a qualificação e o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Professor de Ensino Fundamental - Área: Educação Física, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

Curso de Formação - **Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas** 05 pontos para cada curso;

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins - Certificado ou declaração e Curso de Especialização latu sensu na área que concorre, no mínimo 360 horas;

Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - **Experiência profissional dos últimos 10 anos**, comprovada **na função que concorre**, **sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a impossibilidade de mensuração do tempo de atuação da candidata na função de Professor, considerando que o Extrato Previdenciário não dispõe de informação acerca do cargo exercido.**

Por fim, é válido ressaltar que, conforme previsto no Edital deste Certame, o Diploma de Graduação consiste em comprovação de formação na área desejada, entretanto, não figura no rol de documentos passíveis de pontuação.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 46

Recursante:

Nome: 4481 - MARCELO DELMONDES DA SILVA

CARGO: MOTORISTA ESCOLAR

Recurso Apresentado:

O candidato solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Motorista Escolar, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Fundamental, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de motorista, corresponde a 10 meses e 28 dias (inferior a um ano).**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 47

Recursante:

Nome: 4843 - ELIANE DA COSTA SANTOS

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota formação, em função da comprovação de conclusão do Nível Médio.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Orientador Social, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Médio, a pontuação ocorrerá nos seguintes casos:

1. Formação - Certificado do Curso de no mínimo 20 horas - 10 pontos para cada curso (no máximo dois cursos);

2. Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - Experiência profissional **dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu;**

3. Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada - Experiência profissional **dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Considerando que comprovação de escolaridade mínima, exigida para o cargo, consiste em pré-requisito e não resulta em atribuição de pontuação, conforme previsões do Edital nº. 001/2022, a

Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 49

Recursante:

Nome: 5515 - IVANEIDE DAUVINA DA CRUZ SANTOS GOMES

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Agente Administrativo, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Médio, a pontuação ocorrerá nos seguintes casos:

1. Formação - Certificado do Curso de no mínimo 20 horas - 10 pontos para cada curso (no máximo dois cursos);

2. Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - Experiência profissional **dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**;

3. Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada - Experiência profissional **dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Agente Administrativa, foi de 1 (um) ano completo.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 50

Recursante:

Nome: 4870 - SUZANA DA LUZ CASTRO

CARGO: COPEIRO

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Copeiro, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Fundamental, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja

publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Copeira.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, **nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.**

CASO 51

Recursante:

Nome: 5106 - TEREZINHA DOS SANTOS CAPRISTANO

CARGO: COPEIRO

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Copeiro, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Fundamental, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Copeira.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, **nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.**

CASO 52

Recursante:

Nome: 5654 - BRAZ DAMASCENO DE OLIVEIRA

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Fundamental, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a impossibilidade de mensuração do tempo de atuação do candidato na função de Operador de Máquinas Pesadas, considerando que o Extrato Previdenciário não dispõe de informação acerca do cargo exercido.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 53

Recursante:

Nome: 5676 - MARIA DO SOCORRO MACEDO DE MACEDO

CARGO: ENFERMEIRO DE PSF

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, pois alega que se inscreveu para o cargo de Técnico em Enfermagem, porém suas informações foram lançadas, erroneamente, na tabela dos candidatos às vagas de Enfermeiro.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Enfermeiro de PSF, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no item 4.8, do Edital nº. 001/2022, **“As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição (através da ficha de inscrição, conforme Anexo III) são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo reclamações quanto à digitação de dados incorretos ou incompletos.”**

Ao analisar a Plataforma de inscrições, constatou-se que a candidata concorreu ao cargo de Enfermeiro de PSF, como se verifica na imagem, a seguir:

DETALHES

DADOS DA SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO	RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO
<p>Dados da inscrição Número: 5676 Cargo: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ENFERMEIRO DE PSF Modalidade: Nível Superior</p>	<p>Status da resposta aguardando</p>
<p>Dados do candidato Nome: MARIA DO SOCORRO MACEDO DE MACEDO CPF: 096. -09</p>	
<p>Solicitação Deseja anexar os documentos obrigatórios.</p>	
<p>Anexos</p> <p>Cópia do CPF</p> <p>1. Anexo: 11032022-161516-615777.jpg Data de envio: 11/03/2022 16:15</p> <p>2. Anexo: 11032022-161523-178838.jpg Data de envio: 11/03/2022 16:15</p>	
<p>Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral</p> <p>1. Anexo: 11032022-163546-460196.jpg Data de envio: 11/03/2022 16:25</p> <p>2. Anexo: 11032022-163553-408371.jpg Data de envio: 11/03/2022 16:25</p> <p>3. Anexo: 11032022-163610-394386.jpg Data de envio: 11/03/2022 16:26</p>	
<p>Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino</p> <p>Nenhum arquivo anexado</p>	
<p>Documentação comprobatória da experiência profissional</p> <p>1. Anexo: 11032022-161742-154630.jpg Data de envio: 11/03/2022 16:17</p>	

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 54

Recursante:

Nome: 4743 - GILDECI COELHO VIANA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de - Técnico de Enfermagem (Plantonista), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Médio, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, não é possível comprovar a experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Técnica de Enfermagem, tendo em vista que a Portaria de Nomeação, por si só, não confirma que o servidor tenha permanecido em exercício, nem o período.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 55

Recursante:

Nome: 5269 - MARIA CICERA DE LIMA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de - Técnico de Enfermagem (Plantonista), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Médio, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, no momento da inscrição, verifica-se que não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Técnica de Enfermagem.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 56

Recursante:

Nome: 5440 - MARIA NEUMA VIANA DE SOUZA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de - Técnico de Enfermagem (Plantonista), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Médio, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a Técnica de Enfermagem, foi de 3 (três) anos completos. Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.**

CASO 57

Recursante:

Nome: 5075 - DENISE MAGALHAES LEITE

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PLANTONISTA)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto às notas de formação e por tempo de experiência.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de - Técnico de Enfermagem (Plantonista), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Médio, a pontuação ocorrerá nos seguintes casos:

1. Formação - Certificado do Curso de no mínimo 20 horas - 10 pontos para cada curso (no máximo dois cursos);

2. Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área pública - Experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu;**

3. Tempo de Experiência no Exercício da Profissão na área privada - Experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício, Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se a impossibilidade de atribuição de notas, em função da ineficácia jurídica do documento apresentado: Currículo.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 58

Recursante:

Nome: 5330 - ERENILDA ALVES DE ALENCAR

CARGO: - AGENTE ADMINISTRATIVO

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Agente Administrativo, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Médio, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Agente Administrativa, foi de 3 (três) anos completos, não sendo considerados os períodos em que a candidata atuou em função distinta daquela para a qual se inscreveu.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 59

Recursante:

Nome: 5314 - GLEDSON BATISTA DE SA

CARGO: ENFERMEIRO (PLANTONISTA)

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Enfermeiro (Plantonista), da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional, referente à experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.** Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu.**

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Enfermeiro, foi de 9 (nove) anos completos, não sendo computadas as sobreposições, em observância ao disposto, no Edital.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.

CASO 61

Recursante:

Nome: 5477 - FRANCISCO DAVI DOS SANTOS

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Médico Plantonista, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, **verifica-se que a comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Médico, foi inferior a 1 (um) ano.**

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação do recorrente.

CASO 62

Recursante:

Nome: 5677 - KALLINE SILVA BRITO

CARGO: FARMACÊUTICO

Recurso Apresentado:

A candidata solicita revisão de sua prova de títulos, quanto à nota por tempo de experiência, sob a alegação de que o documento apresentado comprovou o exercício da profissão.

Parecer:

Cuida-se de análise de recurso contra o resultado da prova de títulos para o cargo de Farmacêutico, da Seleção Simplificada do Município de Santa Filomena-PE.

Conforme previsto no Anexo II do Edital nº. 001/2022, para os Cargos de Nível Superior, **receberá 4 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional**, referente à **experiência profissional dos últimos 10 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício**. Logo, nos dez anos anteriores ao Edital supramencionado, cuja publicação se deu em 25 de fevereiro de 2022, sendo computado, portanto, **o tempo de trabalho prestado e declarado a partir de 25 de fevereiro de 2012, na função a qual concorreu**.

Assim, com base nos documentos apresentados, verifica-se que, no ato da inscrição, não houve comprovação de experiência, dentro do período válido (2012-2022), exercendo a função de Farmacêutica.

Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, por ter sido interposto a tempo e modo, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo inalterada a avaliação da recorrente.